

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.033, de 18 de junho de 2015.

"Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano nas áreas centrais do município."

O povo do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a aprovação de projetos de desmembramento ou de loteamento nas áreas centrais da zona urbana do município, os lotes deverão ter área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Considera-se área central da zona urbana do município, a área assim considerada pela legislação tributária municipal para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2°. O disposto no *caput* do artigo 1° desta Lei não se aplica para as situações consolidadas.

Parágrafo único. Considera-se situação consolidada aquela em que a situação fática ou jurídica do imóvel indique anterioridade à data de 20 de agosto de 2009, devendo ser valorados documentos provenientes do Poder Público, especialmente do Município, relacionados ao domínio do imóvel, sem prejuízo de outros meios de prova.

- Art. 3°. Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante decreto.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.774, de 20 de agosto de 2009.

Bueno Brandão, 18 de junho de 2015.

Danilo Amâncio Alberto Costa Prefeito Municipal